



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o **Anteprojeto de Lei que institui diretrizes para a identificação, o diagnóstico e o acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos no âmbito do Município de Caruaru**, e dá outras providências.

EMENTA: Institui diretrizes para a identificação, o diagnóstico e o acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos no âmbito do Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Caruaru, diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas voltadas à identificação, ao diagnóstico e ao acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em pessoas adultas e idosas, no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas nesta Lei têm por objetivos:

- I – promover a identificação precoce de sinais indicativos de TEA em adultos e idosos;
- II – organizar fluxos de encaminhamento para avaliação diagnóstica no âmbito da rede municipal;
- III – qualificar os profissionais da saúde para o reconhecimento do TEA ao longo do ciclo de vida;
- IV – sistematizar dados e informações sobre diagnósticos tardios de TEA no município;
- V – assegurar atendimento humanizado e integral às pessoas com TEA diagnosticadas na vida adulta ou na velhice.



Art. 3º – Eixo I: Identificação e Triagem na Atenção Básica

O Poder Executivo Municipal poderá instituir protocolos de triagem e identificação de sinais indicativos de TEA em adultos e idosos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF) e demais serviços de porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A triagem de que trata o caput terá caráter orientativo, não substituindo a avaliação clínica especializada.

Art. 4º – Eixo II: Capacitação de Profissionais da Rede Municipal

O Município poderá promover ações de capacitação continuada para profissionais da rede municipal de saúde, com foco na identificação de sinais do TEA em adultos e idosos.

§1º As capacitações poderão contemplar médicos, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais e demais profissionais da saúde.

§2º As ações formativas poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 5º – Eixo III: Organização do Fluxo Diagnóstico

O Poder Executivo Municipal poderá definir serviços de referência no âmbito da rede municipal de saúde para a avaliação diagnóstica multiprofissional do TEA em adultos e idosos, observadas as diretrizes do SUS.

Parágrafo único. O fluxo diagnóstico deverá priorizar a integração entre Atenção Básica, serviços especializados e rede de saúde mental.

Art. 6º – Eixo IV: Registro e Sistematização de Dados

O Município poderá implementar mecanismos para o registro e a sistematização de dados referentes aos diagnósticos de TEA em adultos e idosos, com vistas ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Parágrafo único. Os dados coletados deverão respeitar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde.



Art. 7º – Eixo V: Articulação Intersetorial

As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial, envolvendo, além da saúde, as áreas de assistência social, educação, trabalho e direitos da pessoa com deficiência.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas conforme a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Poder Executivo Municipal, utilizando-se recursos próprios, convênios e parcerias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

27 de janeiro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a identificação, o diagnóstico e o acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos no âmbito do Município de Caruaru, reconhecendo que o autismo é uma condição do neurodesenvolvimento que acompanha o indivíduo ao longo de toda a vida.

Historicamente, as políticas públicas voltadas ao TEA concentraram-se na infância, o que resultou em significativa subnotificação e atraso diagnóstico entre pessoas adultas e idosas. Muitos cidadãos atravessaram décadas de vida sem acesso ao diagnóstico, enfrentando dificuldades de inserção social, laboral e emocional, frequentemente associadas a sofrimento psíquico e exclusão social.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 6º e 196, estabelece a saúde como direito fundamental e dever do Estado, assegurando políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde. A Lei nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde, consagra o princípio da integralidade do cuidado, exigindo que as ações de saúde considerem todas as fases do ciclo de vida.

Além disso, a legislação federal que trata da proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista reconhece a necessidade de ampliação do acesso ao diagnóstico e ao cuidado em todas as idades, cabendo aos municípios a organização de suas redes locais de atenção à saúde.

O presente Anteprojeto não cria novos órgãos nem impõe despesas imediatas, limitando-se a estabelecer diretrizes que orientem o Poder Executivo Municipal na estruturação de fluxos, capacitações e mecanismos de registro, a partir das estruturas já existentes na rede municipal. Trata-se de medida viável, progressiva e alinhada aos princípios do SUS, capaz de enfrentar a atual ausência de sistematização dos diagnósticos tardios no município.

Ao propor uma política organizada por eixos — identificação, capacitação, fluxo diagnóstico, dados e articulação intersetorial — o Anteprojeto oferece um caminho claro para a efetivação do direito à saúde das pessoas com TEA diagnosticadas na vida adulta ou na velhice, promovendo inclusão, dignidade e justiça social.



Diante da relevância do tema e do impacto social da proposta, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para o encaminhamento deste Anteprojeto de Lei ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, se acolhido, possa ser convertido em política pública permanente no Município de Caruaru.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

27 de janeiro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor